



## **RESOLUÇÃO TJD/PE Nº 01 DE 17 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe, no âmbito da justiça desportiva de futebol no Estado de Pernambuco, sobre a revogação da suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais (art. 9º, I, do CBJD, e art. 20, XIII, do Regimento Interno do TJD/PE),

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/2020 do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;

**CONSIDERANDO** o cenário da pandemia do COVID-19 no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a retomada das atividades desportivas do futebol profissional em todo o país e o reinício do Campeonato Pernambucano de Futebol 2020 no dia 19 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada dos prazos processuais para o pleno atendimento da justiça desportiva, o que se mostra viável tecnicamente apenas por meio virtual/eletrônico, diante da realidade organizacional atual dos tribunais e o regime de isolamento social sugerido pela OMS e imposto pelas autoridades locais;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões virtuais no âmbito dos tribunais, turmas recursais e demais órgãos colegiados de cunho jurisdicional e administrativo;

### **RESOLVE**

Art. 1º Ficam restabelecidos o início e fluência dos prazos processuais no âmbito da Justiça Desportiva de Futebol no Estado de Pernambuco, a partir de 20 de julho de 2020.



Art. 2º Fica mantida a suspensão de sessões de julgamento presenciais, sendo autorizadas, tão somente, suas realizações por meio eletrônico/virtual.

Art. 3º A secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Pernambuco poderá realizar atendimento presencial única e exclusivamente aos auditores, procuradores, dirigentes, atletas e representantes dos clubes devidamente constituídos, advogados e defensores, desde que previamente agendado, sendo exigido o uso obrigatório de máscaras de proteção e demais protocolos sanitários determinados pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Pernambuco disponibilizará cópia integral dos autos digitalizados às partes, no prazo de 24 horas úteis, desde que requeridos através do e-mail institucional do TJD/PE (pe.tjd@fpf-pe.com.br).

Art. 4º As sessões virtuais do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares serão realizadas pelo uso da plataforma eletrônica StarLeaf ([https://portal.starleaf.com/app\\_download](https://portal.starleaf.com/app_download)), devendo o interessado na atuação e/ou acompanhamento das sessões de julgamento formalizar pedido de acesso através do correio eletrônico do TJD/PE (pe.tjd@fpf-pe.com.br), informando nome completo, telefone para contato e correio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

Parágrafo único. O pedido de ingresso na sessão virtual de julgamento em período inferior ao previsto no caput deverá ser autorizado pela Presidência do órgão julgador, ainda que durante a sessão de julgamento.

Art. 5º Todas as comunicações oficiais provenientes do TJD/PE permanecem sendo realizadas pelo link disponibilizado no sítio eletrônico da Federação Pernambucana de Futebol (<https://fpf-pe.com.br>), sem prejuízo do uso do correio eletrônico do TJD/PE (pe.tjd@fpf-pe.com.br) ou outros meios adequados à comunicação processual, desde que possibilitem a confirmação de leitura/recebimento pelo destinatário.

Art. 6º O protocolo de petições, ofícios e/ou requerimentos, deverão ser realizados através do correio eletrônico do TJD/PE (pe.tjd@fpf-pe.com.br).

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJD/PE.

Recife, 17 de julho de 2020.

**Fábio Rodrigo de Paiva Henriques**  
**Presidente do TJD-PE**